



Processo: 05078/2024-5

Resolução Nº 384, de 6 de agosto de 2024.

Institui o Programa de Integridade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e estabelece suas diretrizes.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual, pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES) e pelo art. 439 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual 10.993, de 24 de maio de 2019, que instituiu o Programa de Integridade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO a Resolução TC 225, de 16 de dezembro de 2010, que instituiu o Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como a Resolução TC 232, de 31 de janeiro de 2012, que instituiu o Código de Ética dos Servidores do mesmo Tribunal, ambos estabelecendo a integridade como um de seus princípios, permeando valores éticos fundamentais, e criando as Comissões de Ética dos Membros e dos Servidores;

CONSIDERANDO o compromisso desta Corte com a cultura de um ambiente ético, íntegro, impessoal, isento de conflito de interesses e no qual prevaleça o

interesse público, tanto nas relações entre membros e servidores, como também destes com os jurisdicionados e, ainda, nas contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Os mecanismos estabelecidos nesta Resolução refletem o compromisso do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com o combate à corrupção em todas as suas modalidades e contextos, bem como com a promoção da cultura da integridade, da ética, da moralidade, do controle social, do interesse público, da transparência e da eficiência no âmbito deste Tribunal de Contas.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de ações institucionais internas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflitos de interesses, desvios de conduta e quaisquer outros desvios éticos e de conduta, em compromisso com a boa governança pública;

II - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

III - alta administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, diretrizes e objetivos organizacionais;

IV - risco de integridade: vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de corrupção, fraudes, subornos, conflitos de interesses, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta;

V - fatores de risco: eventos, situações, motivos e circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que comprometam a integridade;

VI - Plano de Integridade: documento aprovado pelo Conselho Superior de Administração, que contém um conjunto articulado de medidas a serem efetivadas, em determinado período, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de violação aos padrões de integridade adotados.

Art. 3º O Tribunal de Contas deverá operacionalizar o Programa de Integridade, por meio do Plano de Integridade, aprovado pelo Conselho Superior de Administração, que deverá estar de acordo com a natureza, porte, estrutura, complexidade e com os riscos de integridade identificados.

Art. 4º. No desempenho das atividades e dos procedimentos relacionados ao Programa de Integridade, todos os membros, servidores, prestadores de serviço e estagiários devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas atitudes e tarefas diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

Art. 5º São objetivos do Programa de Integridade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, entre outros:

I - promover, ampliar e fortalecer a cultura da integridade, da ética e das normas de conduta e diligenciar o seu cumprimento;

II - estabelecer um conjunto de medidas claras, articuladas e eficazes, visando à prevenção de possíveis desvios e irregularidades na entrega à sociedade dos resultados esperados;

- III** - aprimorar a estrutura de governança pública e de controles internos;
- IV** - aprimorar a gestão de riscos de integridade, por meio de mecanismos e procedimentos de controle interno, privilegiando ações estratégicas de prevenção antes da instauração de processos sancionadores;
- V** - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de governança na gestão pública;
- VI** - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício de suas atribuições;
- VII** - estabelecer mecanismos internos eficientes de comunicação, monitoramento e de controle;
- VIII** - assegurar que sejam atendidos, tempestiva e satisfatoriamente, pelas unidades que compõem a estrutura organizacional do Tribunal, os requerimentos e solicitações do controle interno;
- IX** - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, irregularidades administrativas e condutas ilícitas, no âmbito do Tribunal;
- X** - garantir as condições necessárias à proteção e ao sigilo do responsável pela delação dos atos ilícitos ou do crime de corrupção;
- XI** - fomentar a transparência ativa e passiva em relação aos temas sob a responsabilidade do Tribunal, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 6º O Programa de Integridade será estruturado nos seguintes eixos:

- I** - comprometimento e apoio da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e execução do Programa de Integridade;

III - gestão de riscos associados ao tema da integridade;

IV - prescrições claras, objetivas e didáticas em todas as regras e instrumentos que compõem o Programa de Integridade;

V - monitoramento e melhoria contínua do Programa de Integridade.

Parágrafo Único. O comprometimento e o apoio da alta administração à implementação e ao cumprimento do Programa de Integridade serão demonstrados por intermédio de ações institucionais públicas ou internas que evidenciem a importância dos valores e das políticas que o compõem.

Art. 7º As fases da implementação do Programa de Integridade são:

I - análise, identificação e classificação de riscos de integridade;

II - definição das medidas de mitigação dos riscos de integridade identificados;

III - elaboração de matriz de responsabilidades;

IV - estruturação do Plano de Integridade;

V - desenho e implantação dos mecanismos e procedimentos de controle interno,

VI – aperfeiçoamento, caso necessário, e divulgação dos Códigos de Ética dos membros e dos servidores;

VII - comunicação orientativa e treinamentos periódicos;

VIII - divulgação de canal de denúncias;

IX - monitoramento e aprimoramento do Programa;

X - implementação de planos de ação em função dos resultados apresentados pelos monitoramentos realizados.

§ 1º O Plano de Integridade será elaborado pelo Núcleo de Controle Interno (NCI), em parceria com as unidades do Tribunal, dentro de suas competências, respeitando o disposto na legislação que regulamenta o acesso às informações públicas e a proteção das informações sigilosas nele contidas, observado o princípio da transparência.

§ 2º As unidades do Tribunal, com o apoio do Núcleo de Controle Interno (NCI), deverão instituir, monitorar e revisar seus respectivos processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade.

§ 3º Deverão ser viabilizados recursos humanos e materiais para a consecução do Programa de Integridade, bem como esforços necessários para promover ações de comunicação e educativas periódicas como treinamentos, aperfeiçoamentos, cursos e campanhas orientativas visando promover o combate à corrupção; o fomento à ética, à integridade e outros temas correlatos; e a mitigação dos riscos definidos como prioritários.

§ 4º O NCI deverá, quando necessário, recomendar novos procedimentos de controle às unidades organizacionais, visando uma atuação preventiva e focada na melhoria contínua do controle e da otimização da gestão.

§ 5º Com base nos resultados dos monitoramentos realizados, possíveis ajustes e reavaliações do Programa de Integridade podem ser efetuados visando o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade.

Art. 8º O NCI será responsável pelo desenvolvimento, implementação, acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e das medidas previstas no Programa de Integridade, em parceria com a Corregedoria, a Ouvidoria, a Assessoria de Governança, a Consultoria Jurídica, a Secretaria de Comunicação

e com a Escola de Contas Públicas; bem como a colaboração das demais unidades organizacionais, caso necessário; e contará com o apoio da alta administração.

Art. 9º Para a definição dos requisitos e das medidas a serem adotadas no âmbito do Programa de Integridade, o Tribunal de Contas deverá observar as suas normas internas e publicações, o seu Plano Estratégico e demais atos normativos que descrevem as competências do órgão, notadamente seu Regimento Interno e Lei Orgânica, assim como a Constituição e leis estaduais.

Parágrafo único. Sempre que necessário para a implementação ou o aprimoramento das medidas de integridade, o Tribunal deverá providenciar a revisão de suas normas internas e publicações, no âmbito de sua competência, bem como viabilizar, técnica e administrativamente, as ações estruturantes correspondentes.

Art. 10 Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, o Tribunal deverá fazer cumprir, em toda a sua estrutura, as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:

I - aprimoramento da ética e de regras de conduta e de integridade para servidores, membros, estagiários, prestadores de serviço e fornecedores;

II - promoção da transparência e do acesso à informação, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais hipóteses de sigilo legal;

III - cultivar o diálogo institucional interno e externo, privilegiando a solução consensual de conflitos para o pleno exercício da sua missão institucional;

IV – oferecer respostas e tratamento adequados de denúncias e proteção da identidade do denunciante;

V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações emitidas pelo NCI;

VI - implementação de procedimentos de responsabilização e de remediação de ilícitos.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2024.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro

DAVI DINIZ DE CARVALHO

Conselheiro

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas